

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1120/82

INTERESSADO ::ANTÔNIO DOUGLAS WANDERLEI LEITE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Geografia Física" (Geral e do Brasil) e "Geografia Humana e Econômica" (Geral e do Brasil), na F.F.C.L. de Santo André.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE : 1235/84 - CTG - Aprovado em 15 / 08 / 84 .

1 - H I S T Ó R I C O

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submeteu à apreciação deste Conselho a indicação de Antônio Douglas Wanderlei Leite para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Geografia Física" (Geral e do Brasil) e "Geografia Humana e Econômica" (Geral e do Brasil), junto ao seu Departamento de Ciências Sociais.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

Através do Parecer CEE nº1650/82, o interessado obteve aprovação para lecionar as disciplinas em questão, porém com limitação a dezembro de 1983. Recomendava-se, então, ao docente satisfazer a uma dentre as alíneas "a" e "b" da Del. 05/80. A esta nova indicação juntou a Faculdade a seguinte documentação:

- Atestado de inscrição no Programa de Estudos Pós-Graduação, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls.50);
- Certificado de freqüência a curso de extensão universitária de Geografia Física, Humana Geral e do Brasil, nas Faculdades do Sagrado Coração de Jesus, em Bauru (fls.51);
- Certificado de participação na 2ª Semana de Geografia na PUC/SP, realizada de 26 a 30 de setembro de 1983 (fls.52);
- Publicação de obras para o curso primário, em co-autoria com Ruth Araújo, sobre "Estudos So-

PROCESSO CEE: 1120/82 PARECER CEE: 1235/84

- ciais", "Conhecendo São Paulo", "História do Brasil e Geografia", nas quais foi responsável pela elaboração do conteúdo sobre Geografia (fls. 53 a 59);
- Publicação do trabalho "A Tecnologia e o Desenvolvimento", na Revista da Escola de Sociologia e Política de São Paulo (fls. 61 a 67).

Outrossim, registra ter sido o indicado aprovado pelo Parecer CES "D" nº173/68, para lecionar a disciplina Geografia do Brasil na F.F.C.L. de Jahu.

Foram atendidas as recomendações do Parecer CEE nº1650/82, supracitado. A grade e a carga horária mostram-se compatíveis.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de ANTÔNIO DOUGLAS WANDERLEI LEITE para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Geografia Física (Geral e do Brasil) e "Geografia Humana e Econômica" (Geral e do Brasil), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 20 de junho de 1984.

a) CONS^o ROBERTO VICENTE CALHEIROS
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau 27.6.84

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

PROCESSO CEE N°1120/82 PARECER CEE N°1235/84

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE